

Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 3.141, do Legislativo, que “Dispõe sobre o horário de funcionamento de detectores de avanço de sinal vermelho.”

O Parágrafo único do art. 1º do projeto nº 3.141 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Os condutores de veículos ao se aproximarem dos semáforos que permanecerão em funcionamento nos horários descritos no “caput”, poderão seguir seus percursos, cautelosamente, não ultrapassando a 20 Km por hora.”

JUSTIFICATIVA:

A Emenda ora apresentada visa tão somente aperfeiçoar a redação do Parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei nº 3.141, tecnicamente.

Visto a justificativa acima, pedimos a colaboração dos nobres companheiros para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2024.

ADRIANO BENEDETTI

VEREADOR